



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2022**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/ RECARGA E AQUISIÇÃO DE EXTINTORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SUAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS (REPETIÇÃO).**

A Secretária Municipal de Educação no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial da Lei n.º 8.666/93, que trata das licitações públicas:

Considerando que o Pregão Eletrônico n.º 023/2022 fora publicado em 27/12/2022, com abertura prevista para o dia 09/01/2023;

Considerando que após a publicação, foram enviados ao Núcleo Técnico de Licitações e Contratos, alguns pedidos de esclarecimento quanto a descrição dos itens;

Considerando o memorando n.º 002/2023 do Núcleo Educacional para Região de Rios/SEMED, em que solicita a revogação do referido Pregão Eletrônico, em razão de divergência na descrição do bem

Por fim, considerando a recomendação de revogação do certame, com o fito de evitar prejuízos e, uma vez que de acordo com a Súmula 473 do STF, a Administração Pública poderá revogar seus atos por motivo de conveniência e oportunidade:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”

Dessa forma, utilizando-nos subsidiariamente da lei das licitações, reiteramos a legalidade da revogação do Pregão Eletrônico n.º 023/2022 no art. 49 do citado instituto que trata das hipóteses de **revogação e anulação** do procedimento licitatório:

Art. 49 – A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

Restando claro que esta Administração, em hipótese nenhuma tem a intenção de ferir os princípios administrativos, destacamos um princípio fundamental no âmbito da licitação pública que é, sem dúvida, o princípio da igualdade, tendo em vista que a licitação se traduz, geralmente, no oferecimento de produtos, serviços ou obras por particulares ao Poder Público, que deverá escolher a proposta que lhe for mais vantajosa.

**DA DECISÃO**

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, REVOGO o Pregão Eletrônico nº 023/2022 SEMED, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.

CUMPRA-SE.

Santarém-PA, 04 de janeiro de 2023.

**Maria José Maia da Silva**  
Secretaria Municipal de Educação  
Decreto nº 005/2021 – GAP/PMS